



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 262/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rogério Pereira Marques, que *“Dispõe sobre a alteração do caput artigo 1º e 2º da Lei nº 11.027 de 22 de dezembro de 2014”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Procedendo à análise, consideramos que ela objetiva modificar a norma municipal, que trata do atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no Município de Sorocaba, **para incluir os genitores ou responsáveis legais por pessoas com deficiência ou com transtornos** do neurodesenvolvimento, situação conceituada no PL como “filiação atípica”.

Formalmente, a matéria visa legislar sobre o **interesse local suplementando a legislação federal e estadual sobre consumo e integração social dos deficientes ou afins** nos termos dos Arts 24, V e XIV e 30, I e II da Constituição Federal.

Ademais, a iniciativa parlamentar sobre a matéria **não usurpa a competência legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal** em relação aos temas taxativamente reversados constitucionalmente conforme redação do Art. 38 da LOM.

No entanto, ao **não observar em sua redação que o atendimento preferencial à filiação atípica deveria estar condicionada à presença da criança ou adolescente, ou no interesse deles**, com transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e/ou hiperatividade, dislexia ou Síndrome de Down, a aplicação da proposição, na eventualidade de se tornar lei, com sua redação original, pode levar ao **desvio de sua finalidade** no sentido do atendimento geral e sempre de todos os genitores ou responsáveis por estas crianças e adolescentes mesmo quando não for feito com o mesmo presente ou em seu interesse **contrariando, desta forma, o princípio da razoabilidade e da isonomia**.

Quanto ao texto, recomendamos, que caso o Nobre Edil saneie o presente projeto de Lei, conforme minuta sugerida pela Douta Procuradora Legislativa, já estarão saneados também apontamentos de técnica legislativa tais como menção incorreta à Lei nº 11.207; disposição correta de acréscimo e correta alteração do Art. 2º, além de que necessário se faz que, sendo aproveitada a minuta sugerida, haja adequação também da Ementa de forma a descrever de forma resumida, mas precisa, o que se está alterando; além de que seja suprimida a expressão “revogadas as disposições em contrário” do Art. 5º haja vista o Art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, vedar a revogação tácita.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, **está em trâmite por esta Casa de Leis o PL nº 139/2025** que trata de matéria semelhante, a saber, *“dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, comércios e similares disponibilizar fila preferencial ou exclusiva para mães atípicas de filhos Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno do Déficit de Atenção – TDA e Dislexia”*, o que por força do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis implica o **apensamento** deste PL ora sob análise àquele por força da precedência do seu protocolo.

Em face do exposto, apontamos a necessidade do **apensamento** deste PL e a sua **inconstitucionalidade** por **ofensa aos princípios da razoabilidade e isonomia**.

S/C., 22 de abril de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **A24EE5D315BEF8E514289458327F5FB5562A261759361D4518618470882CA01E**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **72CF98B959D04D499417A7D4A81D7EAD4CF8232421C4FDFF63BEAFA31A8F5CB3**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/04/2025 08:33

Checksum: **DD26EF69DD5C5D7322FF9AF0F1F833749FF4100D62DC9E677B7D56C36964EE7A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380032003600380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.